



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 27/08/2019

ITEM Nº 036

TC-006556.989.16-8

Prefeitura Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): José Aparecido de Melo.

Advogado(s): Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314) e Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	30,80% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	84,69% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100% (98,47% no exercício e 1,53% no primeiro trimestre seguinte)
Investimento total na saúde	23,03% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	50,56%
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de 7,10% - R\$ 853.040,20
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 5.456.592,97

	2016	2017	Resultado
IEGM	B	C+	
i-Educ	C	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Muito Pequeno

Região Administrativa de São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes: 1.555

Em exame, contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de **SANTANA DA PONTE PENSA**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A inspeção ordinária se baseou em procedimento de fiscalização seletiva, com amparo no artigo 1º da Resolução nº 01/2012, tomando em conta o histórico de seus principais indicadores e o volume de receitas arrecadadas, com a validação das informações prestadas ao Sistema AUDESP, conforme delimitação prevista no TC-A-39686/026/15.

No relatório constante do evento 13.33, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:

Item A.1.1 – CONTROLE INTERNO

- Inexistência de servidor responsável pelo controle interno a partir de 01/06/2017;
- No período em análise, foi realizado apenas um relatório do Controle Interno, referente ao 1º quadrimestre de 2017.

Item A.2 – IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- Não existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) conforme Artigo 165 da CF 1988 e incisos;
- Não há estrutura administrativa voltada para planejamento;
- Não há acompanhamento da execução do planejamento;
- Os setores da Prefeitura não têm conhecimento prévio da previsão de receita cabível para elaborar suas dotações;
- Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular;
- Os diagnósticos não serviram para as soluções e não estão materializados nas peças orçamentárias;
- Para a elaboração do diagnóstico municipal não é levado em conta nenhum plano do governo federal ou estadual;
- Não há sistema informatizado para auxiliar na elaboração do planejamento, o que pode dificultar o gestor no momento da elaboração das peças;
- O município entregou documentos fora do prazo ou não entregou;
- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados.

Item B.1.4 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Foi constatado um incremento de 13,28% na dívida de longo prazo no exercício corrente.

Item B.1.5 – PRECATÓRIOS

- Os dados informados pela origem estavam divergentes com relação ao Mapa de Precatórios informados ao Sistema AUDESP.

Item B.1.8.1 – DESPESA DE PESSOAL

- O percentual apurado dos Gastos com Pessoal ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II da LRF. Nesse sentido o Executivo Municipal foi alertado, por 01 (uma) vez, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

Item B.2 – IEG-M – I-FISCAL – Índice B

- Não há regulação específica que estabeleça critérios para o início do trâmite da execução judicial da dívida ativa, conforme Lei nº 6.830/80, artigo 6º, § 3º;
- O município possui cargos em comissão de fiscais da administração tributária;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Não foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (Artigo 149-A da Constituição Federal);
- Na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF;
- A última atualização do Cadastro Técnico Imobiliário e da Planta Genérica de Valores foi no ano de 1.989;
- Houve de 21 a 40 alertas emitidos pelo sistema AUDESP ao município;
- Houve de 2 a 17 balancetes rejeitados pelo sistema AUDESP;
- O município entregou documentos fora do prazo ferindo as Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Item B.3.1 – LICENÇA PRÊMIO FÉRIAS VENCIDAS

- Foi constatado que 24 servidores possuíam três períodos de férias não usufruídas;
- Com relação à licença prêmio, foi constatado que 44 servidores possuíam dois ou mais períodos não usufruídos.

Item B.3.2 – TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

- O último levantamento geral dos bens móveis e imóveis foi realizado no exercício de 2012, o que fere o artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Item C.2 – IEG-M – I-EDUC – Índice C+

- O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno;
- O Conselho Municipal de Educação não é atuante nem demonstra eficácia do controle social;
- O Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos;
- Na Rede Municipal de Ensino não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais;
- O Município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao *bullying*, conforme prevê a Lei nº 13.185/15;
- A escola municipal não possui um local específico para a biblioteca ou sala de leitura;
- A escola municipal não possui laboratório ou sala de informática com computadores para os alunos;
- Não havia quadra poliesportiva coberta na escola municipal;
- Houve unidades de ensino que necessitavam de reparos em dezembro de 2017;
- A quantidade total (dias) de ausência dos professores por faltas (incluindo os afastamentos legais) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) foi superior a 30 dias;
- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula;
- O município informou que não houve horas de capacitação do corpo docente municipal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2017;
- O município informou que não houve aplicação de recursos municipais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal;
- Foram produzidos apenas dois relatórios pela nutricionista no exercício em exame, com conteúdos idênticos.

Item C.3 – INFRAESTRUTURA ESCOLAR

- Os banheiros dos alunos são utilizados para guardar materiais e brinquedos;
- A sala dos professores é utilizada para armazenar livros, por falta de sala para instalar uma sala de leitura ou biblioteca;
- Nos banheiros dos funcionários estão depositados diversos materiais;
- Salas dos alunos com espaço reduzido, para o quantitativo de alunos existente.

Item D.2 – IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+

- Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;
- O município não possui gestão de estoque dos materiais/insumos e medicamentos para operacionalização da sua atenção básica;
- O Município não possui protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências;
- Nem todas as unidades de saúde possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
- O município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);
- O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 4/2012;
- A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;
- A cobertura das Vacinas Pentavalente (3ª dose), Poliomielite (3ª dose) e da Tríplice Viral (1ª dose) foram inferiores a 100%;
- A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos;
- Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS;
- O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado;
- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS.

Item D.3 – INFRAESTRUTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

- O depósito estava com muitos materiais e equipamentos empilhados, o que evidencia a falta de espaço para armazenamento adequado de materiais;
- Medicamentos armazenados em uma sala improvisada, por falta de espaço na farmácia da UBS.

Item E.1 – IEG-M – I-AMB – Índice B

- O município não possui Plano Municipal de Saneamento Básico instituído;
- Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;
- Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- A Prefeitura não possui estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente Municipal;
- O Município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;
- Não há um controle individualizado dos serviços realizados e das peças substituídas nos veículos da frota municipal;
- O controle de abastecimento dos veículos é realizado somente por meio das notas fiscais. Nesse sentido há carência de um controle formal que garanta uma averiguação mais transparente quanto ao consumo e a quilometragem percorrida por veículo;
- O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local;
- A Prefeitura não participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares;
- O aterro municipal não possui portão fechado com cadeado para o seu acesso;
- Antes de aterrar o lixo, o município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento;
- A Prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado;
- A equipe da prefeitura responsável por manutenção das árvores não é devidamente orientado/treinado para realizar a poda de maneira correta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- O município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.

Item E.2 – ATERRO SANITÁRIO

- Existência de resíduos sólidos acumulados a céu aberto no aterro sanitário.

Item F.1 – IEG-M – I-CIDADE – Índice C

- O município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil;
- O município não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público;
- O município não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil;
- O município não está cadastrado no sistema da Defesa Civil estadual denominado SIDEC;
- O município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil;
- O município não possui ameaças potenciais mapeadas;
- O município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres;
- O município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado;
- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas;
- Nem todas as vias públicas no município tem manutenção adequada.

Item G.1.1 – A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- O município não possui legislação municipal sobre o acesso a informação e a transparência;
- O site da transparência da Prefeitura apresentava problemas de instabilidade, com ocasiões de exibição de tela de erro e de sessão expirada.

Item G.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Como demonstrado no item B.1.5 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Item G.3 – IEG-M – I-GOV TI – Índice C

- Os sistemas e softwares disponibilizados são divulgados aos usuários, mas eles não recebem treinamento para sua utilização;
- A prefeitura municipal informou que não possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação;
- A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- A prefeitura municipal não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais;
- Os dados e as informações da Dívida Ativa são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do município, ou seja, está em sistemas terceirizados;
- Não foi implantada a NFE - Nota Fiscal Eletrônica;
- Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas);
- O município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informação.

Item H.2 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- O município realizou o encaminhamento intempestivo de documentos;
- A Prefeitura deixou de atender parte das recomendações desta Corte proferidas nos exercícios de 2014 e 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 30,80% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	30,80%
DESPEZA LIQUIDADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	30,56%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	30,38%

FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	98,47%
DESPEZA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	98,47%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	97,03%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	84,69%
DESPEZA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	84,69%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	83,25%

A fiscalização também identificou que foi aplicado 66,21% do montante recebido do FUNDEB em ações de valorização dos profissionais do magistério, com atendimento do art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dessas verbas foi aplicada dentro do período legal.

Conforme registro da fiscalização, a localidade obteve índice **C** para o *i-Educ*, componente do IEGM que analisa a efetividade alocativa dos recursos destinados à educação, apurando, dentre outros aspectos, superlotação das salas de aula, ausência de atendimento especializado para alunos com necessidades especiais, falhas na atuação dos Conselhos Municipais e percentuais elevados de absenteísmo docente, além de imprecisões estruturais em unidade escolar visitada.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 23,03% do valor da receita e transferências de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	23,03%
DESPEZA LIQUIDADA (mínimo 15%)	23,03%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	22,84%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O indicador do *i-Saúde* recebeu nota **B** no contexto do IEGM, anotando-se, por outro lado, que não existe controle sobre a resolutividade dos atendimentos prestados nem sobre a gestão de estoques, falhas de infraestrutura em UBSs e cobertura insuficiente das campanhas de vacinação.

O quadro elaborado pela inspeção indica que o exercício foi encerrado com superávit da execução orçamentária, em montante de R\$ 853.040,20, equivalente a 7,10% das receitas realizadas, majorando o superávit financeiro vindo do ano anterior (2016 = Positivo em R\$ 4.618.467,84).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	12.017.760,85	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	10.816.585,15	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	370.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	21.864,50	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	853.040,20	7,10%

O resultado financeiro ao final do exercício foi positivo, em R\$ 5.456.592,97, denotando a existência de disponibilidade financeira para o pagamento das dívidas de curto prazo. No mesmo horizonte, houve superávit do resultado econômico, de R\$ 1,01 milhão, e aumento patrimonial de 9,33%.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	5.456.592,97	4.618.167,84	18,15%
Econômico	1.014.329,37	1.354.281,79	25,10%
Patrimonial	16.782.047,18	15.349.829,39	9,33%

Já a Dívida Fundada, por seu turno, cresceu 13,28% entre os exercícios, pressionada pelo reconhecimento contábil de Precatórios e de acordo de parcelamento de Encargos Previdenciários, representando R\$ 1.206.106,14 no final período.

Conforme informado, a Prefeitura adota o Regime Ordinário para quitação dos Precatórios Judiciais, registrando-se a suficiência dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



pagamentos e a adimplência dos Requisitórios de Baixa Monta incidentes no exercício.

REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2016 para pagamento em 2017	80.759,55
Ajustes efetuados pela Fiscalização	4.919,86
Pagamentos efetuados no exercício de	85.679,41
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	5.060,31
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	5.060,31
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

A inspeção atestou o recolhimento formal dos Encargos Sociais no exercício – RGPS, PASEP e FGTS – e informou que o RPPS local está em processo de extinção.

Registrou, ainda sobre esse tema, que a Prefeitura celebrou Acordo de Parcelamento com seu Instituto Previdenciário, nos termos da Portaria MF nº 333/2017 e que ela assumiu todo o Ativo e Passivo da entidade para o custeio dos benefícios já concedidos.

Certificou a fiscalização que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Constatou-se observância aos limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange às Despesas de Pessoal, as quais se fixaram em 50,56% da Receita Corrente Líquida no 3º Quadrimestre, respeitando o limite estabelecido na alínea *b* do inciso III do art. 20 daquele diploma legal, mas superando o limite de alerta previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Observada a regularidade dos pagamentos de Subsídios aos Agentes Políticos, os quais não foram objeto de Revisão Geral Anual no período.

No que tange ao Quadro de Pessoal, a tabela abaixo demonstra a composição dos cargos efetivos e comissionados:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	394	394	112	112	282	282
Em comissão	86	90	32	38	54	52
Total	480	484	144	150	336	334
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	-		-		-	

Registra o relato de inspeção a existência de 24 servidores com três períodos de férias não usufruídas e de 44 servidores com dois ou mais períodos não usufruídos de licença prêmio.

Procedeu-se à notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. José Aparecido de Melo, Prefeito Municipal – através do DOE de 17/07/2018 (evento 19), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 13.1).

Em seu arrazoado do evento 27.1, o responsável destacou a boa ordem dos principais resultados de sua gestão e esclareceu que a Prefeitura está adotando providências para criação e provimento de cargo efetivo de Controlador Interno como forma de garantir atendimento aos dispositivos constitucionais.

Argumentou que o pequeno porte do Município viabiliza a realização das atividades de Planejamento pelos servidores do setor contábil, restando desnecessária a composição de equipe exclusiva para tal objetivo, além de frisar que a elaboração dos orçamentos é antecedida de audiências públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Disse que o crescimento da Dívida de Longo Prazo derivou da contabilização de Precatório parcelado junto ao credor com o objetivo de compatibilizar a obrigação do ente público com suas possibilidades orçamentárias, atribuindo o pequeno descompasso nos valores registrados ao processo de atualização dos valores, o que não implicou em qualquer descumprimento dos compromissos assumidos.

Reputou que a superação do limite de alerta dos Gastos de Pessoal não representa óbice à aprovação das contas e trouxe esclarecimentos sobre as críticas geradas pelo *i-Fiscal*, informando sobre os esforços da Municipalidade para cobrar amigavelmente os pequenos valores inscritos na Dívida Ativa e sobre a impossibilidade de se instituir a Contribuição de Iluminação Pública e alíquotas progressivas de IPTU.

Anunciou medidas para regularizar os acúmulos de férias e licença prêmio pelos servidores municipais e considerou que a atual catalogação de bens móveis e imóveis do Município atende às normas de direito financeiro vigentes.

Trouxe esclarecimentos face aos desacertos de ordem operacional destacados pelo *i-Educ* e pelo *i-Saúde*, enfatizando, em especial, a inauguração de nova unidade escolar e a realização de reparos nos prédios existentes, a oferta de cursos para aprimoramento de seus professores, a existência de sistemas informatizados que amparam o atendimento médico na localidade e a adoção de providências corretivas em virtude de apurado.

Notícia que o Plano de Saneamento Básico será elaborado em colaboração com o Governo Federal, mas que sua ausência no exercício não representou obstáculo à adequada prestação desses serviços pela SABESP, além de ressaltar a implantação de política de reaproveitamento de resíduos e a adequação do aterro sanitário.

Asseverou que o Município se vale da legislação federal para regulamentar o acesso à informação e trouxe justificativas em face do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



apontado no *i-Cidade* e *i-Gov-TI*, encerrando seus argumentos com o pedido de emissão de parecer favorável.

Anexou documentação nos eventos 27.2 a 27.34 para corroborar suas assertivas.

Assessoria Técnica certificou o atendimento aos principais cânones constitucionais e legais que orientam a análise das contas, opinando pela emissão de parecer favorável, com a expedição de recomendações em face dos desacertos relatados (evento 34.1), posição que endossada por sua i. **Chefia** (evento 34.2).

Ministério Público de Contas também concluiu que as contas estão em condição de serem aprovadas, tecendo recomendações para melhoria das atividades operacionais do Ensino e da Saúde, desempenho do Sistema de Controle Interno e aumento da transparência municipal (evento 44).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2016	4078.989.16-7	Favorável com recomendações – DOE de 25/04/2018
2015	2256/026/15	Favorável com recomendações – DOE de 26/11/2016
2014	164/026/14	Favorável com recomendações – DOE de 29/06/2016

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 27/08/2019

ITEM 036

Processo: TC-006556.989.16-8

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSE

Responsável: José Aparecido de Melo – Prefeito Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2017

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP 116.258) e Fernando Longhi Tobal (OAB/SP 331.314)

Aplicação total no ensino	30,80% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	84,69% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100% (98,47% no exercício e 1,53% no primeiro trimestre seguinte)
Investimento total na saúde	23,03% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	50,56%
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de 7,10% - R\$ 853.040,20
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 5.456.592,97

	2016	2017	Resultado
IEGM	B	C+	
i-Educ	C	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Muito Pequeno

Região Administrativa de São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes: 1.555



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



I – A Administração de **SANTANA DA PONTE PENSEA** demonstrou ter dado atendimento regular aos principais vetores que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2017.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 30,80% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 84,69% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos recebidos foi aplicada dentro do prazo legal.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na Saúde, com investimentos de 23,03% da receita e transferências de impostos.

c) O exercício foi encerrado com **superávit** da execução orçamentária, em montante de R\$ 853.040,20 (7,10% das Receitas Realizadas), o que aumentou o superávit financeiro vindo do ano anterior.

Ao final do período, a Prefeitura apresentou resultado financeiro positivo de R\$ 5.456.592,97, com consequente liquidez frente aos seus compromissos de curto prazo, resultado econômico positivo, de R\$ 1,01 milhão, e crescimento patrimonial de 9,33%, indicadores que denotam o bom desempenho da gestão.

O crescimento da Dívida de Longo Prazo não se mostra, de momento, como fator que desabone a administração empreendida, já que decorrente do reconhecimento contábil de obrigação judicial parcelada junto ao credor e do parcelamento de encargos devidos ao RPPS local, hoje em processo de extinção.

De mais a mais, o montante de dívida aferido (R\$ 1.206.106,14) se encontra abaixo do limite fixado pela Resolução Senatorial nº 40/2001 (120% da RCL).

De outro norte, a responsabilidade da gestão fiscal pressupõe a atuação planejada e transparente por parte dos que administram a coisa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



pública e o efetivo esforço da Administração em instituir e arrecadar as receitas sob sua competência, cabendo-lhe, assim, melhorar os procedimentos de cobrança da Dívida Ativa, atualizar periodicamente a Planta Genérica de Valores e encaminhar dados contábeis fidedignos ao Sistema AUDESP, corrigindo falhas apontadas pelo *i-Fiscal*.

d) Submetida ao Regime Ordinário, a Municipalidade quitou o mapa de Precatórios pertinente ao período e providenciou o pagamento das Obrigações de Pequeno Valor, devendo, para os próximos exercícios, garantir a precisão dos registros contábeis dessas obrigações.

e) Foi atestada a regularidade formal dos recolhimentos de Encargos Sociais devidos ao RGPS, ao FGTS e ao PASEP devidos no exercício, bem como a continuidade do processo de extinção do RPPS local, tendo o Município assumido todos os Ativos e Passivos da entidade e se responsabilizado pelo pagamento de benefícios aos segurados assistidos.

f) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

g) Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange à Despesa de Pessoal, que correspondia a 50,56% da RCL no final do exercício, aderente ao limite estatuído pela alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF.

Fica o ente, outrossim, alertado quanto à superação de 90% do limite do Gasto Laboral (90% de 54% = 48,6%), a teor do disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF.

h) Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com os valores fixados na legislação local, não se apurando pagamentos em excesso nem a incidência de revisão no período.

II – Diante da implantação do IEGM e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o índice C+, caindo uma posição comparativamente ao ano anterior.

Esse índice está a indicar baixa efetividade na alocação dos recursos públicos, traduzindo-se em nível de serviço inferior àquele almejado pela população, o que se confirma, dentre outros fatores, pelo baixo desempenho (Nota C) atribuído ao *i-Planejamento*, indicador afeto à fixação e atingimento de programas e metas na Administração Pública.

Sob tal perspectiva, as respostas fornecidas pela Origem indicam inexistência de equipe estruturada ou apropriadamente treinada para a realização do planejamento municipal, falhas nos acompanhamento da execução orçamentária, indisponibilidade de margem para projetos de iniciativa popular, falta de sistema informatizado apto a amparar o planejamento e não divulgação dos percentuais previstos e realizados para os programas e metas.

Recomenda-se, assim, que a Prefeitura aprimore suas técnicas de planejamento governamental, dando espaço às contribuições da população e concretude ao princípio da eficiência previsto na Carta da República.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito *i-Educ*, o índice atribuído foi considerado “**C+ – Em fase de adequação**”, subindo uma posição no desempenho medido no período antecedente.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Do ponto de vista quantitativo, verifica-se que o Município de Santana da Ponte Pensa ostentava, no exercício em exame, 81 alunos vinculados a sua rede de ensino, investindo **R\$ 28.589,52** por estudante, o que representa uma aplicação 30,1% menor do que a do ano anterior (Investimento em 2016 = R\$ 40.871,76) e 209,18% maior do que a média apurada nos Municípios Paulistas jurisdicionados desta Corte (R\$ 9.246,78)¹.

Qualitativamente, a análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica² demonstra que foi atingida, com boa folga, a meta pactuada para os primeiros anos do Ensino Básico, anotando-se um desempenho de 8,2 frente à nota projetada de 6,7.

Da mesma forma, a nota dos alunos dos anos finais na avaliação de 2017 foi 6,1, com atendimento à meta prevista (6,1).

Apesar disso, e embora a Prefeitura tenha formalmente atingido a aplicação mínima prevista no art. 212 da CF/88, a nota **C+** obtida no *i-Educ* indica a necessidade de revisões e aperfeiçoamento da ação governamental nesse setor, tomando em conta, especialmente, a superlotação das salas de aula, a ausência de espaços importantes ao desenvolvimento da relação ensino/aprendizado (bibliotecas, salas de leitura, laboratórios de informática e quadras poliesportivas), a necessidade de reparos e adequações nas Unidades Escolares e a ausência de programas estruturados de inibição ao absenteísmo ou de capacitação continuada de professores.

Tudo isso enseja a revisão das políticas públicas afetas ao ensino e devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, primando-se pela garantia de qualidade do serviço prevista no inciso VII do art. 206 da Lei Maior, em cooperação com os Conselhos Municipais previstos na legislação de regência.

c) Na saúde, através do ***i-Saúde***, o índice IEGM alcançado foi “**B+**”, com manutenção da nota do ano anterior.

¹ Dados obtidos no Relatório Smart gerado pelo Sistema AUDESP.

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Com uma população de 1.555 habitantes, o Município investiu R\$ 1.923,27 *per capita* em políticas relacionadas à saúde, o que representa um acréscimo de 12,75% em face do exercício anterior (2016 = R\$ 1.705,81) e um gasto 127,48% maior no comparativo com o conjunto dos Municípios jurisdicionados (R\$ 845,46 por habitante)³.

Não obstante, a localidade não demonstrou a existência de controle sobre a resolutividade dos atendimentos dos pacientes ou do intervalo médio de atendimento, nem sobre protocolos de encaminhamento para a realização de exames médicos e de consultas de especialidades, faltando-lhe, ainda, garantir o AVCB nas UBSs, implantar o componente municipal do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, ampliar o alcance de suas campanhas de vacinação e melhorar a estrutura física de sua Unidade de Saúde.

Esses desacertos demandam a atuação pró-ativa do gestor na correção das impropriedades anotadas, majorando a qualidade dos serviços públicos oferecidos no âmbito do SUS.

d) Respostas fornecidas ao *i-Amb* indicam que o Município não havia aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico (em reincidência) ou o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil, nem adotado medidas contingenciais para fornecimento de água potável em cenários de escassez, verificando-se ausência de estrutura organizacional para tratar dos assuntos de meio ambiente e de programa de reaproveitamento de resíduos antes do aterramento.

Verifica-se, assim, margem para melhoria da atividade estatal nessa seara, cabendo à fiscalização verificar a efetiva regularização das falhas anotadas no aterro sanitário municipal.

e) Considerando as notas atribuídas ao Município ao *i-Cidade* e *i-Gov-TI* (C – Baixo Índice de Adequação), deverá a Prefeitura sanear apontamentos da fiscalização nesses setores, ampliando as ações de

³ Relatório Smart – AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



contingenciamento em Defesa Civil, infraestrutura urbana e diretrizes de Tecnologia da Informação, além de privilegiar, em aspecto amplo, o atendimento à legislação da Transparência, regulamentando a matéria de acordo com as especificidades locais.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

A efetivação material dos artigos 31 e 74 da Constituição exige a designação de servidor efetivo para desempenhar o Controle Interno da Administração, elaborando relatórios periódicos que possam balizar a atuação do gestor e sinalizar providências corretivas face aos desacertos apurados.

Como forma de garantir a precisão das informações contábeis, deverá a Origem proceder ao levantamento periódico dos bens móveis e imóveis previsto no art. 96 da Lei Federal nº 4.320/64, refletindo a posição atualizada dos ativos titularizados pelo ente.

A necessidade de equacionar os períodos de descanso acumulados pelos servidores municipais já foi objeto de recomendação por esta Casa ao avaliar os demonstrativos dos anos de 2014 (TC-000164/026/14) e 2015 (TC-002256/026/15), persistindo, contudo, a impropriedade no exercício em exame.

Apesar disso, o Executivo juntou documentação nos eventos 27.7 e 27.8 comprovando que foram adotadas medidas iniciais para a regularização da matéria, deferindo-se paulatinamente os afastamentos aos funcionários para compatibilizar o atendimento às demandas deste Tribunal com as necessidades da prestação de serviços à população.

Desse modo, as justificativas da Prefeitura poderão ser, nesse momento, aceitas, determinando-se à inspeção que acompanhe o efetivo deslinde da matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Alerto a Prefeitura, por fim, quanto à necessidade de enviar informações tempestivas e fidedignas ao Sistema AUDESP e de observar as recomendações pretéritas desta Casa, lembrando que o descumprimento sistemático das determinações poderá inquinar os futuros demonstrativos.

Assim, diante do verificado nos autos, acompanho as manifestações convergentes de ATJ, sua Chefia e MPC e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **SANTANA DA PONTE PENSA, exercício de 2017**, executando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Corrija desconformidades anotadas pelo *i-Fiscal*, melhorando a gestão da Dívida Ativa;
- Garanta a precisão dos registros contábeis, especialmente das Obrigações Judiciais;
- Aprimore o desempenho geral da gestão, conforme diretrizes indicadas pelo IEGM, bem como as técnicas de planejamento governamental, ampliando os canais de participação popular;
- Corrija as falhas indicadas pelo *i-Educ* e pelo *i-Saúde*, melhorando os serviços públicos oferecidos nesses setores;
- Majore o desempenho da localidade no *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-Gov-TI*;
- Regularize o Sistema de Controle Interno;
- Proceda ao levantamento periódico de bens previsto no art. 96 da LF nº 4.320/64;
- Prossiga com a regularização dos períodos de descanso acumulados pelos servidores;
- Encaminhe informações tempestivas e fidedignas ao Sistema AUDESP;
- Cumpra com as recomendações pretéritas desta Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fica o responsável alertado quanto à superação de 90% do limite de Despesa de Pessoal no âmbito do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF.

A fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas inspeções futuras.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos**.

GCCCM/15